

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ (MG)**

Referente: Tomada de Preços nº 003/2021
Tipo Técnica e Preço
Processo Administrativo nº 210/2021

CASSIANA MOREIRA TORRES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.441.262/000104, com sede na Rua Francisco Mariano, nº 654, Centro, na cidade de Alfenas (MG), CEP 37.130-107, neste ato representado por seu procurador constituído nos autos, Sr. **HERON NASCENTE TORRES**, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 109, I, “a” e §2º da Lei 8.666/1993, C/C o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, requerendo que, não exercido o juízo de retratação, nos termos a seguir indicados **DOS PEDIDOS**, seja o mesmo recebido no efeito suspensivo (§2º do art. 109 da Lei 8666/93), a fim de ser encaminhado à Autoridade Julgadora competente para análise e julgamento, após obedecidas as formalidades legais.

A recorrente vem respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** de indeferimento das Comprovações por meio de Atestados de Capacidade Técnica integrantes das Propostas Técnicas – Envelopes

02, das Licitantes Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda e ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda, referente ao Anexo II, item 02 do edital em epígrafe.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora demandada por rejeição se deu na própria sessão, no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2021, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa se dará em 06 de dezembro do corrente ano, razão pela qual deve-se conhecer e julgar a presente medida.

II – DO CABIMENTO DO INDEFERIMENTO

Indicamos que **os atestados** abaixo apresentados pelas licitantes Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda e ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda como forma de comprovar a o serviço de **ELABORAÇÃO** de Projeto de Trabalho Social, conforme item 2 do Anexo II, do Edital Tomada de Preço/ Tipo Técnica e Preço nº 003/2021/ Processo 210/2021, não conseguem comprovar a capacidade técnica exigida. Diz o Item 2, do referido Edital:

Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado na entidade profissional competente, se houver, para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional da empresa licitante, referente a elaboração de Projeto de Trabalho Social (PRÉ-

MORAR) no contexto da política de habitação de interesse social...."

Os atestados, os quais demandamos indeferimento são:

- 1- Licitante: Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda
Atestado: Nº 3
Emitido pela Prefeitura Municipal Curvelo MG
Diz "... para **IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL(PTS)**.

 - 1.1- A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano demanda à douta Comissão de Licitações, neste atestado de Nº 3, que a Empresa Ângulo, não foi contratada para ELABORAÇÃO DO PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS - Portanto não atende ao Item 2 do Anexo 2 do referido Edital;

- 2- Licitante: Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda
Atestado: Nº 4
Emitido pela Prefeitura Municipal Varginha MG
Diz "... o referido contrato trata da ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-TERRITORIAL (PDST - **PÓS MORAR**)

 - 2.1- A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano demanda à douta Comissão de Licitações, neste atestado de Nº 4, que a Empresa Ângulo, não foi contratada para ELABORAÇÃO DO PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS - Portanto não atende ao Item 2 do Anexo 2 do referido Edital;

- 3- Licitante: Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda
Atestado: Nº 5
Emitido pela Prefeitura Municipal de Três Corações MG
Diz "... o objeto visando a Execução de 2 (dois) Projetos de Trabalho Social - PTS... "

 - 3.1- A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano demanda à douta Comissão de Licitações, neste atestado de Nº 5, que a Empresa Ângulo, não foi contratada para ELABORAÇÃO DO PROJETO

TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS - Portanto não atende ao Item 2 do Anexo 2 do referido Edital;

- 4- Licitante: Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda
Atestado: Nº 7
Emitido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves MG
Diz "... para **IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL(PTS)**;

4.1- A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano indica a Douta Comissão de Licitações, neste atestado de Nº 7, a Empresa Ângulo, não foi contratada para ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS - Portanto não atende ao Item 2 do Anexo 2 do referido Edital;

- 5- A licitante ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda
Atestado Araguari
Emitido pela Prefeitura Municipal Araguari MG
Diz "... Execução e Desenvolvimento das Ações de Trabalho de Trabalho Técnico Social (PTS);

5.1 A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano indica a Douta Comissão de Licitações, que a licitante ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda não foi contratada para a ELABORAÇÃO DO PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS - Portanto não atende ao Item 2 do Anexo 2 do referido Edital.

- 6- Agora, em relação ao item 5 do Anexo II do Edital em epígrafe, indicamos que a licitante ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda, a fim de facilitar a conferência dos atestados do Item 5, do Anexo II (Atestado de capacidade técnica do Profissional ...), discrimina 05 (cinco) atestados;

6.1 A licitante URBIS Consultoria Social e Urbano indica a Douta Comissão de Licitações, que durante a conferência dos documentos, não identificou o atestado "Rio Branco".

III – DO PEDIDO

Ante aos fatos e atestados de capacidade técnica listados e as razões de direito acima aduzidas, a signatária requer à Douta Comissão Permanente de Licitação que seja reconhecido e declarado o indeferimento das Comprovações por meio de Atestados de Capacidade Técnica integrantes das Propostas Técnicas – Envelopes 02, das Licitantes *Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda* e *ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda*, referente ao Anexo II, item 02 e item 05 do edital em epígrafe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alfenas, 06 de dezembro de 2021.

Heron Nascente Torres
Representante Credenciado